

PARECER PRÉVIO Nº 093/2023-SPC

PROCESSO TC Nº. 016932/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE CURRAIS

GESTOR: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº. 823

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 22/05/2023 a 26/05/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS IMPOSTOS AO MUNICÍPIO. APROVAÇÃO.

- 1- Atraso no envio das prestações de contas mensais;
- 2- Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89;
- 3- Indicador Negativo do FUNDEB;
- 4- Portal da transparência – resultado deficiente (47,58%).

Sumário: *Prestação de Contas de Governo do Município de Currais (Exercício Financeiro de 2020). Parecer Prévio pela **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Sr. Raimundo de Sousa Santos – Prefeito Municipal, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. **Decisão unânime.***

A seguir, as **sínteses das irregularidades identificadas:** 1- Atraso no envio das prestações de contas mensais; 2- Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 3- Indicador Negativo do FUNDEB; 4- Portal da transparência – resultado deficiente (47,58%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/33 da peça 15, o Despacho de Citação, pelo Relator do Processo à fl. 01 da peça 17, a Certidão de Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 28, o Contraditório da Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS2, às fls. 01/08 da peça 32, o voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara,



unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** às Contas de Governo Sr. Raimundo de Sousa Santos, Chefe do Poder Executivo do Município de Currais, Exercício Financeiro 2020, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - 29/05/2023 09:40:08